PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 817 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabreúva para o exercício de 1981.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado / de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva para o exercício de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma/ da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e / de acordo com o seguinte desdobramento :

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária	Cr$	12.114.220,00	
1.2. Receita Patrimonial	Cr$	5.000,00	
1.3. Transferências Correntes	Cr$	18.565.280,00	
1.4. Receitas Diversas	Cr$	285.000,00	30.969.500,00

2. - RECEITA DE CAPITAL

2.1. Operações de Crédito	Cr$	3.000.000,00	
2.2. Transferências de Capital ...	Cr$	6.030.500,00	9.030.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina a Portaria nº 09 de 28 de Janeiro de 1.974, atualizada pela Portaria nº 04 de 12 de Março de 1.975, do Ministério do Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no valor de Cr$. 40.000.000,00 (quarenta milhões / de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) efetuar operações por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de acordo com o artigo 67 da Constituição do Brasil.

b) proceder a abertura de crédito suplementares até o limite necessário, observada a capacidade dos recursos, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações do pessoal de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

apm/.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 10 de Novembro de 1.980.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 10 de Novembro de 1980.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.